

AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO CÍVEL — ADIAMENTO

FALTA DE ADVOGADO E DE TESTEMUNHA  
COMPETÊNCIA DO SUPREMO  
EM MATÉRIA DE FACTO

(ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
DE 19 DE ABRIL DE 1979) (\*)

*I— Do artigo 531.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Código de Processo Civil, resulta que pode haver um adiamento da audiência por falta de advogado e mais outro por falta de pessoa convocada e de que se não prescindia. II— O Supremo tem de respeitar a decisão da Relação que concluiu abranger o requerimento de adiamento da audiência feito oportunamente por advogado faltoso qualquer dos motivos legais, inclusive falta de testemunha notificada, visto tratar-se de matéria de facto da exclusiva competência das instâncias (artigos 722.º, n.º 2, 729.º, n.º 2, e 755.º, n.º 2, todos do Código de Processo Civil).*

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

Na acção proposta por Cândida Fernandes Gomes de Sousa contra «Barriga & Bernardino, Lda.», e em que foi chamada à autoria, sem nada declarar, «Tecnitur-Técnica, Gestão e Promoção de Investimentos Turísticos, S. A. R. L.», foi a audiência de discussão e julgamento adiada, por falta de ilustre mandatário da autora.

No novo dia marcado, faltaram, justificadamente, os ilustres mandatários da ré, e sem justificação, uma testemunha desta, devidamente notificada, tendo um dos advogados, o interveniente nos autos e que

---

(\*) *Bol.*, 286, 217.

fora notificado da audiência, enviado telegrama a pedir o adiamento desta e a comunicar ter adocido subitamente.

O meritíssimo corregedor indeferiu o requerido adiamento, prosseguindo com a acção, vindo esta a ser julgada procedente, tendo a ré interposto recurso não só do despacho que indeferiu esse adiamento, como do que lhe indeferiu várias nulidades arguidas, bem como da sentença proferida, vindo a Relação a revogar aquele primeiro despacho e os demais termos processuais, que innumera, inclusive a sentença.

É deste douto acórdão que a autora traz o presente recurso, concluindo nas suas alegações:

- 1.<sup>a</sup> — «A solução adoptada não passa de uma forma hábil de consentir mais do que um adiamento por falta de advogado» — voto de vencido. Com efeito,
- 2.<sup>a</sup> — Nem tem correspondência verbal nem histórica a interpretação propugnada, repudiada por Alberto dos Reis e contrariada pelo acrescentamento ao artigo 652.º e actual artigo 651.º da expressão «ou pessoa que tenha sido convocada», tal como,
- 3.<sup>a</sup> — Não é com vagas razões — interesses das partes ou especiais deveres dos tribunais — que se justifica a decisão que transforma a falta de um advogado em equivalente à falta de uma testemunha;
- 4.<sup>a</sup> — A ré tem dois advogados constituídos, pelo que o requerimento de um deles a pedir o adiamento, não vincula o outro, pois não manifestou idêntico propósito;
- 5.<sup>a</sup> — É o advogado requerente e faltoso, não pode adivinhar que falte uma testemunha, nem fazer valer tal falta. De resto,
- 6.<sup>a</sup> — O artigo 651.º, alínea b), além da falta de pessoa convocada, exige que se não prescindia dessa pessoa, declaração esta que não foi feita, nem o podia ser, dada a falta dos dois advogados da ré. Deste modo,
- 7.<sup>a</sup> — Não é exacto afirmar-se que se impediu a produção de prova à ré, pois para tal importava que seus representantes fizessem tal declaração e tivesse sido desatendido o adiamento. Aliás,
- 8.<sup>a</sup> — O artigo 266.º — do Código de Processo Civil impunha ao tribunal que não adiasse a audiência, já que o próprio acórdão reconhece que não pode haver dois adiamentos por falta de advogados;
- 9.<sup>a</sup> — O acórdão recorrido violou o disposto no n.º 2 e no n.º 1, alínea b), do artigo 651.º do Código de Processo Civil e ainda o seu artigo 266.º, pelo que deve ser revogado.

Não houve contra-alegação.

Vamos decidir.

Diremos desde já que damos inteiro apoio à interpretação que no

douto acórdão recorrido se fez do n.º 2 do artigo 651.º do Código de Processo Civil, aliás, na concordância do que vinha legislado, antes do acrescento feito ao artigo 651.º, n.º 2, do Código de 1962, hoje 652.º da expressão «...ou de pessoas que tenham sido convocadas...».

Na verdade, se analisarmos o artigo 652.º do Código de Processo Civil de 1939, vemos que aí se proibia — § 1.º — mais de um adiamento por falta de advogado e também de mais de um adiamento por falta de alguma pessoa que tenha sido convocada e que não fosse prescindida — § 2.º. Portanto, nesse Código de 1939, da conjugação do seu artigo 652.º com o artigo 634.º se conclua que na sua vigência podia haver um adiamento por falta de advogado e mais outro por falta de pessoa convocada e de que não se prescindisse.

No actual Código não se quis alterar este regime, mas apenas condensar no n.º 2 do seu artigo 651.º, aquilo que em 1939 estava expresso nos §§ 1.º, e 2.º, do artigo 652.º, apontando nesse sentido, o emprego da disjuncta «ou» nesse n.º 2 do artigo 651.º, bem reveladora de que não se quis restringir a orientação anterior.

E as razões invocadas no douto acórdão recorrido, a corroborarem esta interpretação, não são vagas ou injustificadas, mas concretas e de real valor interpretativo, que bem impõem a adopção da corrente intermediária, como se fez nesse douto acórdão.

E se lermos o Prof. Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. IV, págs. 493 e segs., vemos que ele aí admite que haja um só adiamento por falta de pessoa convocada e só mais outro por falta de advogado.

Ora, no caso dos autos e como ressalta do douto acórdão recorrido, o segundo adiamento aí deferido, não é com base na falta dos advogados da ré, embora justificadas, mas sim e somente por falta de testemunha desta, apesar de devidamente notificada. O acórdão é bem explícito nesse pormenor, não pretendendo qualquer equivalência entre a falta desses advogados e a falta da testemunha, causas distintas de adiamento.

E é certo que o n.º 1, alínea b), do artigo 651.º do Código de Processo Civil exige, para haver adiamento por falta de pessoa convocada, que a parte que a indicou declare se não prescindir dela. Mas se os mandatários dessa parte faltaram, mas justificadamente, não podendo fazer essa declaração, claro está que o juiz não pode concluir, sem mais, que prescinde dela, antes tem de aceitar e concluir o contrário, pois se a arrolou ou indicou, é porque pretende que ela seja ouvida, até declaração em contrário.

Mas no caso em foco, o mandatário da ré, aquele que vinha a intervir no processo e foi notificado para a audiência, não obstante o seu estado de doença súbita, ainda requereu o seu adiamento, requerimento que a Relação, em matéria de facto da exclusiva competência das instâncias, concluiu abranger adiamento por qualquer motivo legal, inclusive por falta de testemunhas notificadas e faltosas, conclusão que este Supremo

tem de respeitar — artigos 722.º, n.º 2, 729.º, n.º 2, e 755.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

Não houve, assim, um novo adiamento por falta de advogado, nem expressa, nem simuladamente, mas tão-só por falta de testemunha notificada, pois não se provou que a ré a tivesse feito faltar com vista ao adiamento do julgamento por os seus advogados não poderem comparecer.

E o poder levar a uma «forma hábil de consentir mais do que um adiamento por falta de advogado», não se segue com isso que vamos prejudicar as partes que agem seriamente e veriam comprometidos os seus direitos, por determinadas pessoas não poderem ser ouvidas em juízo. Se há *formas hábeis*, a parte contrária que as denuncie e prove, para os tribunais as evitarem, até porque o juiz deve usar muito cautelosamente dos poderes conferidos pelo artigo 266.º do Código de Processo Civil, para não se constituir em advogado de uma das partes em prejuízo das outras, visto a iniciativa e o impulso processual incumbirem àquelas, artigo 264.º, n.º 1, do Código de Processo Civil. E se sobretudo o juiz não deve cometer ilegalidades, ao pretender remover os obstáculos que se oponha ao andamento regular da causa, sendo o que se fez na 1.ª instância.

E se o advogado requerente do adiamento era o que vinha a intervir no processo e era o notificado dos actos processuais, não tinha que dar satisfações ao colega, sobre esse seu requerimento de adiamento, como decerto não lhas deu nos demais actos por si praticados no processo. Além de que o tribunal nada tem a ver com as relações desses dois advogados constituídos pela ré.

Temos, pois, que não se violaram os artigos 266.º e 651.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Código de Processo Civil.

Pelo que deixamos exposto, nega-se provimento ao recurso, confirmando-se o douto acórdão recorrido, com custas a cargo da agravante.

Lisboa, 19 de Abril de 1979.

Rui de Matos Corte Real (*Relator*), Oliveira Carvalho e Bruto da Costa.

## AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO CÍVEL — ADIAMENTO

## FALTA DE TESTEMUNHA E DE ADVOGADO

(ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
DE 5 DE JULHO DE 1979) (\*)

*Adiado uma vez o julgamento por falta de testemunha de que se não prescindia é proibido adidi-lo de novo por falta de qualquer pessoa convocada, inclusive o advogado.*

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça:

À então 2.ª Vara Cível do Porto foi distribuída a acção ordinária proposta por «Baiontex — Empresa Têxtil de Baiona, Lda» contra Belmiro Fernando Paiva Martins e mulher Alzira de Jesus Teixeira de Castro, pedindo a condenação destes no pagamento de 253 127\$00 e respectivos juros, em dívida, pelo fornecimento de tecidos para a sua fábrica de confecções «Atefa».

Confessaram os réus a dívida, objectando, contudo, que a autora se comprometeu a receber endossos de letras destinadas a pagar 80 % dos fornecimentos e a amortizar 20 % dos débitos existentes.

A sentença subsequente ao julgamento, condenou os réus no pedido. Entretanto, antes de proferida, no despacho de fls. 60 v., o meritíssimo juiz indeferiu a arguição deduzida pelos réus no requerimento de fls. 59 da nulidade do julgamento referido na acta de fls. 53, realizado sem a presença do seu advogado e que no seu entender devia ter sido adiado.

Recorreram os réus deste despacho e da sentença, que a Relação confirmou.

\* Inconformados, recorrem agora para o Supremo, invocando nas conclusões da sua alegação a violação dos artigos 201.º, n.º 1, e 651.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

Decidindo:

Salientaram as instâncias, como o ilustram as respectivas actas, que:

- a) Designada para 15 de Novembro de 1977, a audiência de julgamento foi adiada para 29 de Novembro de 1977 a requerimento do advogado dos réus, por não prescindir de uma sua testemunha não notificada (fls. 51);
- b) Na audiência de 29 de Novembro de 1977 constatada a não comparência do advogado dos réus, que teve por justificada em face do atestado médico, o juiz presidente determinou se iniciasse

---

(\*) Bol., 289, 226.

o julgamento «em virtude de ter havido um adiamento por falta de testemunha» (fls. 55).

No requerimento de fls. 59 os réus arguem que a realização da audiência de julgamento sem a intervenção do seu advogado, constitui nulidade enquadrando a previsão do n.º 1 do artigo 201.º do Código de Processo Civil.

Na arguição da nulidade os réus seguiram um caminho invio que a tornava inconsequente dado que o despacho proferido no julgamento que excluiu a falta de comparência do advogado, como determinante do adiamento da audiência de julgamento, veio absorvê-la nos seus efeitos.

Por outras palavras, o despacho recorrido de fls. 60 v., incidiu sobre questão resolvida pelo despacho de fls. 55. Seria este que os réus deviam ter impugnado, na medida em que a falta do seu advogado, susceptível de integrar a pretensa irregularidade, fora considerada como factor não conduzindo ao adiamento da audiência de julgamento. Desta sorte, a arguição perdera a sua razão de ser no terreno autónomo da reclamação por o facto, implicando a pretensa existência da nulidade, já ter sido apreciado no despacho anterior. Em princípio a carência de impugnação deste, acarretava ter-se por precludida a questão.

Como a Relação abstraiu dessa circunstância e fez incidir a sua análise sobre o despacho de fls. 60 v., clarificado fica o objecto do recurso para o Supremo.

É evidente o interesse que as partes têm em estar representadas nos julgamentos pelos seus mandatários forenses; contudo, se o tribunal tem de providenciar por dar conhecimento às partes do que lhes concerne, a intervenção dos seus mandatários não é condição *sine qua non* da efectivação do julgamento.

Por certo que no decorrer dos tempos, o problema da comparência das partes, dos advogados e das testemunhas atingiu fases agudas pela sua implicação na morosidade da solução dos pleitos.

Para remediar os vícios de actuação menos colaborantes com a administração da justiça, os Códigos de Processo nas suas sucessivas reformulações foram cerceando as possibilidades dos adiamentos das audiências de julgamento.

É exemplo disso o actual Código de Processo Civil que no artigo 651.º, n.º 1, prescreve que será adiada a audiência: se faltar alguma pessoa que tenha sido convocada e de que se não prescindia (alínea b))... e se por motivo ponderoso e inesperado faltar algum dos advogados (alínea c)); e no n.º 2, dispõe que «não é admissível o adiamento por acordo das partes, nem pode, por falta de advogado ou de pessoas, que tenha sido convocadas, adiar-se a audiência mais do que uma vez».

É de notar que a redacção desse n.º 2 correspondente à do n.º 2 do artigo 651.º do Código de 1961, amplia o texto do § 1.º do artigo 652.º do Código de 1939, inserindo o que então continha o § 1.º do artigo 634.º desse diploma quanto à impossibilidade do «2.º adiamento total por falta

da mesma (isto é, da que motivara o 1.º adiamento) ou de outra testemunha».

Quer dizer que se mantém a proibição de outro adiamento independentemente do fundamento quanto ao 1.º. Ou, por outras palavras, pode o 1.º adiamento basear-se na falta de uma testemunha de que se não prescinde, fundamento permissivo da alínea b), mas outro adiamento não será consentido pelo n.º 2 desse artigo a verificar-se na audiência a seguir designada a falta de pessoa que tenha sido convocada (parte, testemunha, perito ou técnico) ou do advogado constituído.

Não pode o intérprete lançar mão do artigo 790.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, porque o artigo 651.º é norma genérica subsidiária daquele preceito, segundo o artigo 463.º, n.º 1, desse Código. Perfilhar a sustentação dos recorrentes seria inverter essas posições legais. Daí que é o artigo 651.º, que se aplica subsidiariamente ao processo sumário que os artigos 783.º e seg. regulam e não o contrário.

Por isso não se compadece nem com a sua letra, nem com o seu espírito, a interpretação que os recorrentes dão ao artigo 651.º, n.º 2, do Código de Processo Civil. Exacta sendo a preconizada pela 2.ª Instância, resta apenas confirmar o acerto de que o julgamento levado a efeito e constante da acta de 29 de Novembro de 1977 não enferma de nulidade que conduza à sua anulação.

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo com as custas pelos recorrentes.

Lisboa, 5 de Julho de 1979.

Aníbal Aquilino Ribeiro (*Relator*), António Furtado dos Santos, Rui de Matos Corte-Real (Voto só a conclusão, pois entendo que pode haver dois adiamentos, como já se decidiu em acórdão de que fui relator).

## ANOTAÇÃO

*Pelo Dr. Eridano de Abreu*

1. Têm o maior interesse as decisões proferidas por estes dois acórdãos, recentemente proferidos, visto que neles se adoptam soluções contraditórias que impõe as maiores cautelas relativamente aos adiamentos das audiências de julgamento, enquanto não for proferido assento que ponha termo ao conflito de jurisprudência agora surgido ou publicada qual-

quer providência legislativa que torne clara a disposição contida no artigo 651.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

Tem sido prática corrente que, tendo havido um adiamento por falta de advogado, pode haver novo adiamento por falta de testemunha de que se não prescindia e vice-versa.

Daí que se não conheça decisão alguma dos nossos tribunais superiores que haja decidido em sentido diferente da prática geralmente seguida, a não ser a do último dos acórdãos agora publicados.

Os dois casos abrangidos nestes acórdãos tiveram lugar porque em ambos a primeira instância entendeu que o adiamento da audiência de julaamento não pode repetir-se, por falta de testemunha, quando o adiamento anterior tenha sido determinado por falta de advogado, como sucedeu no caso versado no primeiro dos acórdãos publicados, nem por falta de advogado, quando o anterior se verificou por falta de testemunha, como sucedeu no caso decidido pelo segundo acórdão.

Basta, porém, que haja possibilidade de fazer carreira a tese defendida neste acórdão, para que devam ser tomadas todas as medidas destinadas a evitar que as partes fiquem desacompanhadas de mandatário na fase do processo que, por vezes, é aquela que mais necessita da sua presença e intervenção.

Bem bastam as dúvidas que se levantam sobre o adiamento por falta de advogado, que tem dado lugar às constantes dúvidas, a que a doutrina e a jurisprudência vai pondo cobro ... (1).

2. O acórdão de 19-4-979, conforme consta do sumário do *Boletim do Ministério da Justiça*, decidiu que do artigo 651.º,

---

(1) *Rev. de Leg. e de Jur.*, ano 73, 41; *Rev. da Ordem dos Advogados*, ano 1.º, n.º 4, 668; Orlando de Carvalho, *A falta de advogado como causa de adiamento de audiência* na *Rev. dos Trib.*, ano 83, 435; e acórdãos da Relação de Lisboa de 11-12-974; da Rel. do Porto, de 7-2-975; da Relação de Coimbra, de 11-1-978; e acórdãos do Sup. Trib. Just., de 6-4-978 e 26-10-978; todos publicados no *Bol.*, respectivamente, n.º 211, págs. 333, n.º 242, págs. 351, n.º 246, págs. 185, n.º 274, págs. 303, n.º 275, págs. 280, n.º 276, págs. 253 e n.º 280, págs. 252.

n.º 1, alínea b), e n.º 2, do Código de Processo Civil, resulta que pode haver um adiamento da audiência por falta de advogado e mais outro por falta de pessoa convocada de que se não prescindia.

O acórdão de 5-7-979, também segundo o sumário do mesmo *Boletim*, decidiu, porém, que adiado uma vez o julgamento por falta de testemunha de que se não prescindia é proibido adiá-lo de novo por falta de qualquer pessoa convocada, inclusive o advogado.

Isto quer dizer, sem dúvida, que, no entender dos juízes que subscreveram o primeiro dos citados acórdãos, pode haver dois adiamentos, um por falta de testemunhas e outro por falta de advogado, enquanto aqueles que fizeram vencimento no segundo entendem que só pode haver um adiamento, quer por falta de testemunhas, quer por falta de advogado, quando o adiamento anterior tenha tido lugar por falta de qualquer deles.

Segundo relata o acórdão de 19-4-979, houve um adiamento por falta de advogado da autora e marcado novo dia para audiência de discussão e julgamento faltou o advogado da outra parte e uma testemunha de cujo depoimento se não prescindiu. Por sua vez o acórdão de 5-7-979 relata que designada, para determinado dia, a audiência de julgamento, foi esta adiada por falta de uma testemunha que não foi prescindida, para novo dia. Sucedeu, porém, que neste dia, designado para a audiência de julgamento, faltou o advogado dos réus, falta essa justificada.

No primeiro, afirma-se que no Código de Processo Civil de 1939 se proibia «mais do que um adiamento por falta de advogado» e também de mais de um adiamento de alguma pessoa que tenha sido convocada e que não fosse prescindida. Acrescentou-se ainda, no mesmo acórdão, que da conjugação do artigo 652.º com o artigo 634.º, do Código de Processo Civil de 1939, «se concluía que na sua vigência podia haver um adiamento por falta de advogado e mais outro por falta de pessoa convocada e de que se não prescindisse».

Nele se afirma também que no actual Código não se quis alterar este regime mas apenas condensar no n.º 2 do seu artigo

651.º aquilo que no Código anterior estava expresso nos §§ 1.º e 2.º do artigo 652.º e que nesse sentido aponta a disjuntiva «ou» no n.º 2 do artigo 651.º, bem reveladora de que se não quiz restringir a orientação anterior.

Todavia, no acórdão de 5-7-979 entendeu-se que os Códigos de Processo Civil nas suas sucessivas reformulações foram cerceando as possibilidades dos adiamentos das audiências de julgamento e, face ao disposto no artigo 651.º, n.º 1, alíneas a) e b), e do n.º 2 do mesmo artigo, chegou-se à conclusão de que «pode o primeiro adiamento basear-se na falta de uma testemunha de que se não prescinde, fundamento permissivo da alínea b), mas outro adiamento não será consentido pelo n.º 2 desse artigo a verificar-se na audiência a seguir designada a falta de pessoa que tenha sido convocada (parte, testemunha, perito ou técnico) ou do advogado constituído».

No dizer do mesmo acórdão, o n.º 2 do artigo 651.º ampliou o texto do § 1.º do artigo 652.º do Código de 1939, inserindo o que então continha o § 1.º do artigo 634.º desse diploma quanto à impossibilidade do «2.º adiamento total por falta da mesma, (isto é, da que motivar o 1.º adiamento) ou ou de outra testemunha».

Assim se vê que os dois acórdãos, debruçando-se sobre o n.º 2 do artigo 651.º do Código de Processo Civil que determina não ser admissível, por falta de advogado ou de pessoas que tenham sido convocadas, adiar-se a audiência mais do que uma vez, interpretaram de modo diferente a citada disposição.

A redacção do preceito consente, não há dúvida, a interpretação que lhe foi dada por ambos os acórdãos.

3. O artigo 652.º do Código de Processo Civil de 1939 estabelecia as seguintes causas de adiamento da audiência de julgamento:

- a) A impossibilidade da constituição do Tribunal Colectivo;
- b) A falta de alguma pessoa que tivesse sido convocada e de que não pudesse prescindir-se, salvo se parecesse provável o comparecimento no decurso da audiência e não houvesse

inconveniente em que fosse ouvida na altura em que comparecesse.

c) Se fosse oferecido documento que a parte contrária carecesse de examinar, salvo se o exame pudesse ser feito no próprio acto, suspendendo-se os trabalhos por algum tempo.

d) Se por motivo justificado e inesperado faltasse algum dos advogados.

Acrescentava o mesmo preceito não ser admissível o adiamento por acordo das partes, nem poder, por falta de advogado, adiar-se a audiência mais que uma vez.

Face ao § 2.º do mesmo artigo, que mandava observar o que estabelecia o § 1.º do artigo 634.º do Código de Processo Civil, quanto ao segundo adiamento por falta de testemunhas, chegava-se à conclusão de que não podia haver segundo adiamento por falta da mesma ou de outra testemunha.

As causas de adiamento contempladas no citado artigo 652.º eram taxativas (2) e, por isso, não era possível haver qualquer adiamento sem que se verificasse, pelo menos, uma das causas apontadas.

A este respeito escreveu-se na Revista de Legislação e Jurisprudência (3), em resposta a uma consulta cuja resposta não custa acreditar que haja sido dada pelo autor do Código de Processo Civil de 1939:

«As causas legítimas de adiamento em geral são as especificadas no artigo 652.º. Mas nem todas elas podem ser invocadas mais do que uma vez. O § 1.º do artigo combinado com o § 1.º do artigo 634.º expressamente proíbem que se adie a discussão e o julgamento por motivo de falta de advogado ou de testemunha, se já tiver havido um adiamento por motivo idêntico.

Estejam ou não as partes de acordo, se já se adiou uma vez a discussão por falta de advogado ou por falta de testemunha, não pode adiar-se segunda vez por motivo semelhante,

---

(2) Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. IV págs. 501.

(3) Ano 75, págs. 199.

embora o advogado ou a testemunha cuja falta deu lugar ao primeiro adiamento não seja a mesma pessoa que faltou no dia designado de novo».

Repare-se, entretanto, que, não obstante o advogado ser uma das pessoas convocadas para a audiência de julgamento, a sua falta não bastava, face ao citado artigo 652.º, para que houvesse adiamento da audiência. Era preciso que a sua falta fosse determinada por motivo justificado e inesperado.

Desde que se verificassem as causas apontadas, ao abrigo do Código de Processo Civil de 1939, necessariamente teria de haver adiamento?

A resposta não podia deixar de ser afirmativa, como princípio.

Na verdade, sempre que não fosse possível constituir o Tribunal Colectivo, sempre que faltasse alguma pessoa que houvesse sido convocada de que se não prescindisse, desde que não parecesse razoável o seu comparecimento no decurso da audiência, e não houvesse inconvenientes em que fosse ouvida na altura em que comparecesse, sempre que fosse oferecido documento que a parte contrária carecesse de examinar e o exame não pudesse ser feito no próprio acto, sempre que faltasse advogado por motivo justificado e inesperado e sempre que faltasse alguma testemunha que não fosse prescindida, a audiência não podia deixar de ser adiada.

A este princípio, porém, o Código de Processo de 1939 estabeleceu logo estas excepções no artigo 652.º, § 1.º e 2.º: o adiamento por falta de advogado só tinha lugar uma vez, e por falta de testemunhas não podia haver segundo adiamento por falta da mesma ou de outra testemunha.

Daqui resultava que o adiamento da audiência de julgamento tinha lugar sempre que faltasse advogado, não podendo, contudo, adiar-se mais uma vez, quando a causa do anterior adiamento fosse a mesma.

Também ao mesmo princípio estabeleceu o § 2.º do citado artigo 652.º uma outra excepção: a de que não poderia haver segundo adiamento total da inquirição por falta de testemunhas.

Esta excepção resultava do § 1.º do artigo 634.º do Código de Processo Civil por força daquele § 2.º do artigo 652.º

Em parte alguma se dizia, porém, que o adiamento por falta de advogado fosse impeditiva de novo adiamento por falta de testemunhas ou que o adiamento por falta de testemunhas fosse impeditivo de novo adiamento por falta de advogado.

4. Face às alterações introduzidas ao Código de Processo Civil pelo Decreto-Lei n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961, o artigo 652.º do Código anterior passou a ser o artigo 651.º, que estabeleceu as seguintes causas de adiamento:

a) Se não for possível constituir o Tribunal Colectivo;

b) Se faltar alguma pessoa que tenha sido convocada e de que se não prescindia ou se tiver sido oferecido documento que a parte contrária não possa examinar no próprio acto, mesmo com a suspensão dos trabalhos por algum tempo, e o tribunal entender que há grave inconveniente em que a audiência prossiga sem a presença dessa pessoa ou sem resposta sobre o documento oferecido;

c) Se por motivo ponderoso e inesperado, faltar algum dos advogados.

Determinou o mesmo artigo 652.º, no seu n.º 2, que não é admissível o adiamento por acordo das partes, nem pode por falta de advogado ou de pessoas que tenha sido convocadas, adiar-se a audiência mais que uma vez.

O novo preceito, que teve origem na proposta de Eurico Lopes Cardoso na Revisão do Código de Processo Civil de 1961 (4), foi assim justificada:

«O texto projectado para o artigo 652.º está dominado pelo pensamento de reduzir ao mínimo as possibilidades de adiamento da audiência de julgamento.

A novidade com que para isso concorre é determinar que as causas previstas nos actuais n.ºs 2.º e 3.º do artigo — falta de pessoa de que se não prescindia ou oferecimento de documento que a parte contrária precise de examinar — só motivam o adiamento nos casos excepcionais de haver inconveniente grave

---

(4) *Projecto de Revisão do Código de Processo Civil*, III, págs. 175.

no prosseguimento da audiência, sem a presença dessa pessoa ou sem resposta sobre o documento oferecido».

E no seu *Código de Processo Civil Anotado* (5) acrescentou em comentário ao artigo 651.º do novo Código de Processo Civil:

«A falta de pessoa de que não se prescindia ou o oferecimento de documentos que a parte contrária precise de examinar passaram em 1961 a só motivar o adiamento nos casos excepcionais de haver inconveniente *grave* em que a audiência prossiga sem ser ouvida essa pessoa ou sem resposta sob o documento oferecido. Fora de tais casos, a audiência prossegue, para só ser interrompida «antes dos debates», ou seja, depois de produzida toda a prova que seja possível produzir».

Ficou assim esclarecido até que ponto se pretendeu, na reforma processual de 1961, reduzir ao mínimo as possibilidades de adiamento da audiência de julgamento e quais as alterações introduzidas.

Dizendo-se, porém, no novo preceito, que não é admissível o adiamento por acordo das partes e que não pode, por falta de advogado ou de pessoas que tenham sido convocadas, adiar-se a audiência mais do que uma vez, ficou esclarecido também que a falta de pessoas que tenham sido convocadas, que não sejam testemunhas, também não consente segundo adiamento como podia inferir-se da redacção do anterior preceito do Código de Processo Civil de 1939, uma vez que, relativamente a essas pessoas, se não referia qualquer excepção (6).

Parece-nos que nesta parte, quando se não tenha pretendido qualquer alteração, ficou mais clara a redacção dos preceitos legais.

5. Não há dúvida que não pode haver segundo adiamento da audiência de julgamento por falta de advogado de uma das partes cuja falta também haja determinado o adiamento anterior, mesmo que se trate de advogado da outra parte (7) e tam-

(5) Págs. 400, 3.ª edição.

(6) *Rev. de Leg. e de Jur.*, ano 75, págs. 200.

(7) *Rev. de Leg. e de Jur.*, ano 73, págs. 341 e Alberto dos Reis *Obr. cit.*, págs. 498 e segs.

bém não pode haver segundo adiamento com fundamento na falta de pessoa que haja sido convocada, quando o adiamento anterior tenha tido lugar com o mesmo fundamento.

O problema resolvido de forma diferente pelos dois acórdãos agora publicados consiste em saber se não pode haver segundo adiamento, desde que o anterior haja sido determinado quer por falta de advogado, quer por falta de pessoa que haja sido convocada.

Segundo a tese do primeiro acórdão, além dos casos em que pode adiar-se a audiência mais do que uma vez, também pode ter lugar um segundo adiamento quando o anterior haja sido determinado, não só no caso da falta de advogado, mas também no caso de pessoa que haja sido convocada, quando o primeiro adiamento não tenha a mesma causa que determinou o adiamento anterior.

Seguindo-se a tese do segundo acórdão publicado, chega-se à conclusão de que só é possível haver segundo adiamento nos casos em que não possa constituir-se o Tribunal Colectivo ou se tiver sido oferecido documento que a parte contrária não possa examinar no próprio acto, mesmo com suspensão dos trabalhos por algum tempo, e o tribunal entender que há grave inconveniente em que a audiência prossiga sem resposta sobre o documento oferecido e nunca quando o adiamento anterior haja sido determinado por falta de advogado ou por falta de pessoa que haja sido convocada.

É preciso não esquecer, porém, o disposto no artigo 629.º do Código de Processo Civil que determina quais as consequências que resultam do não comparecimento de testemunhas.

A sua falta, desde que a parte não prescinda do seu depoimento, pode, segundo este preceito, determinar o adiamento da sua inquirição, mas só por uma vez, face ao artigo 630.º do mesmo Código.

Não se compreende, a nosso ver, que estas disposições não continuem a ser applicáveis quando a falta de testemunhas se verifique na audiência de discussão e julgamento, mesmo que se trate de segundo adiamento, quando o primeiro tenha sido determinado por qualquer outra causa que não seja a falta de testemunhas.

A solução que ao problema posto deu este último acórdão parece-nos haver sido ditada sem que se tivesse em atenção o disposto nos artigos 629.º e 630.º do Código de Processo Civil.

Em nosso entender, o primeiro destes artigos determina quais as consequências que resultam do não comparecimento de testemunhas e o segundo estabelece que não pode haver segundo adiamento por falta da mesma ou de outra testemunha.

Ora, aplicando-se a doutrina do acórdão, que não permite o adiamento por falta de testemunhas quando tenha havido um adiamento por falta de advogado ou de qualquer outra pessoa que haja sido convocada, esquecem-se os preceitos indicados, impedindo o exercício dos direitos que nas suas alíneas consagra o citado artigo 629.º.

Esta disposição, permitindo o adiamento da inquirição de testemunhas, mas só por uma vez, face ao citado artigo 630.º, não restringe a sua aplicação quando tenha havido um adiamento anterior por falta de advogado.

Não nos parece, pois, que, relativamente às consequências resultantes da falta de testemunhas, possa interpretar-se o n.º 2 do artigo 651.º do Código de Processo Civil da forma preconizada pelo acórdão publicado em segundo lugar.

E, concluindo-se que a falta de testemunhas, quando delas se não prescindir, é motivo de adiamento da audiência de julgamento, ainda que tenha havido um adiamento anterior por falta de advogado ou de pessoas convocadas de que se não prescindir, não vemos razão para que não possa adiar-se pela segunda vez uma audiência de julgamento por falta de advogado quando o adiamento anterior haja sido determinado pela falta de qualquer pessoa convocada.